



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 15077/21

Objeto: Licitação e Contrato (Termos Aditivos)
Órgão/Entidade: Universidade Estadual da Paraíba, exercício de 2021
Responsável: Célia Regina Diniz

Relator: Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – 2º e 3º TERMOS ADITIVOS – Regularidade com Ressalva. Recomendação. Anexação aos autos ao Processo TC. nº 12708/20.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01313/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 15077/21, que trata da análise do Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/2020 decorrente do RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 00002/2019, 1ª etapa, do laboratório de simulação – SIMLAB, bloco social e instalações do novo nutes (núcleo de tecnologias estratégicas em saúde) da UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA os Termos Aditivos 2º e 3º ao Contrato nº 0711/20, decorrente do RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 00002/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba;
2. RECOMENDAR à gestão da Universidade Estadual da Paraíba, no sentido de que a redação dos aditamentos das contratações seja feita de forma mais objetiva, com a indicação precisa das datas de vigência, bem como maior rigor no controle das suas publicações; e
3. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC. nº 12708/20 (que trata da Licitação, Contrato e 1º Termo Aditivo).

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Plenário Min. João Agripino
Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 24 de maio de 2022



PROCESSO TC nº 15077/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O Processo TC n.º 15077/21 trata da análise do Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/2020 decorrente do RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 00002/2019, 1ª etapa, do Laboratório de Simulação – SIMLAB, bloco social e instalações do novo nutes (núcleo de tecnologias estratégicas em saúde) da UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB.

O Acórdão AC2 TC 00882/21 julgou regular a Licitação na modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 00002/2019, bem como o Contrato e o 1º Termo Aditivo dela decorrente.

O 2º Termo Aditivo, assinado em 03/08/2021, promoveu nova dilatação (120 dias) no prazo da execução da obra, com término em 17/11/2021.

O 3º Termo Aditivo, assinado em 26/10/2021, suprimiu o valor do Contrato em 0,3%, R\$ 7.893,90, passando para R\$ 3.125.825,64.

A Auditoria deste Tribunal, em sede de relatório inicial, fls. 46/48, entendeu pela citação da gestora para trazer esclarecimentos e juntar a ordem de serviço do contrato, recomendando que "a redação dos aditamentos das contratações da UEPB seja feita de forma mais objetiva, com a indicação precisa das datas de vigência, bem como maior rigor no controle das suas publicações".

Notificada, a gestora apresentou defesas por meio de seu Procurador (Docs. TC nº 71972/21 e 94712/21).

Após relatórios de análises de defesas, fls. 143/146 e 268/270, a Unidade Técnica informou que:

- O 2º Termo Aditivo, ainda que tenha sido assinado dentro da vigência inicial estabelecida, não poderia estipular a dilatação do prazo de uma obra para além da vigência do respectivo Contrato;
- O 3º Termo Aditivo, assinado em 26/10/2021, portanto, após o término da vigência contratual, que ocorreu em 17/08/2021.

Por fim, conclui pela "REGULARIDADE FORMAL do 1º Termo Aditivo, e pela IRREGULARIDADE do 2º e do 3º Termo Aditivo decorrente do contrato decorrente do RDC nº 00002/2019"

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 2145/21, fls. 273/278, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, destaca:



PROCESSO TC nº 15077/21

- A defesa reconhece que houve equívoco, no 2º aditivo, em razão da não inclusão do termo vigência no instrumento e pugna pela aplicação do Princípio do formalismo moderado, para que não seja decretada a nulidade contratual;
- A falha de natureza formal e escusável, que não ocasionou prejuízo ao erário, uma vez que em razão do julgamento regular do 1º Termo Aditivo, que alterou o prazo de execução da obra, passou-se a ter coincidência entre a data de término da obra com o prazo de vigência do contrato;
- O emprego de formalismo exacerbado acaba por ferir o princípio da razoabilidade.

Ao final, pugna que:

(...) em razão da constatação de falha formal e escusável, e da ausência de dolo, bem como de prejuízo ao erário, este órgão ministerial acerca-se do princípio do formalismo moderado, e opina pela Regularidade com Ressalvas do Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/2020 decorrente do RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 00002/2019, firmado pela Universidade Estadual da Paraíba, sem prejuízo da emissão de recomendação. Com a posterior anexação ao Processo TC 12708/20.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE COM RESSALVA do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 0711/20, decorrente do RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 00002/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba;
2. RECOMENDAÇÃO à gestão da Universidade Estadual da Paraíba, no sentido de que a redação dos aditamentos das contratações seja feita de forma mais objetiva, com a indicação precisa das datas de vigência, bem como maior rigor no controle das suas publicações;
3. ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo TC. nº 12708/20 (que trata da Licitação, Contrato e 1º Termo Aditivo).

É o voto.

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Assinado 1 de Junho de 2022 às 20:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Junho de 2022 às 19:32



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2022 às 12:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO